



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover a convivência harmônica no ambiente urbano, sanando uma lacuna administrativa no ordenamento municipal, ao tipificar como infração de postura a omissão ou recusa de proprietários em resolver conflitos decorrentes da invasão de galhos, raízes ou ramos de árvores em propriedades vizinhas.

A legislação federal, especificamente o Código Civil (Art. 1.277 e seguintes), garante ao proprietário o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde provenientes de prédios vizinhos. Em relação a árvores (Art. 1.283), o Código faculta ao vizinho o corte dos ramos e raízes até a linha divisória.

No entanto, essa solução legal não oferece um instrumento eficaz para resolver o problema na esfera da ordem pública. Muitas vezes, o vizinho prejudicado se vê obrigado a ingressar com dispendiosas ações judiciais ou a executar o corte por conta própria, o que pode gerar conflitos, riscos de acidentes e danos à árvore ou à propriedade.

A invasão de galhos ou raízes de árvores causa prejuízos concretos que extrapolam o interesse privado, afetando a segurança, a salubridade e o bem-estar da comunidade, notadamente através de danos estruturais a muros e passeios por raízes, acúmulo de sujeira e obstrução de calhas e risco de queda de galhos sobre edificações.

Neste sentido, a matéria possui inequívoco interesse local, conferindo ao Município a competência para legislar de forma suplementar (Art. 30, I e II, da Constituição Federal), exercendo seu Poder de Polícia para fiscalizar e garantir as condições necessárias à promoção do bem-estar e da qualidade de vida (Art. 1º da Lei nº 11.197/2006).

Ao transformar a omissão do proprietário em um ilícito administrativo, este Projeto de Lei Complementar confere ao Poder Executivo a ferramenta legal para atuar preventivamente, por meio da Notificação Prévia, e repressivamente, por meio da Multa, garantindo o sossego e a segurança dos vizinhos de Juiz de Fora.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de Postura Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB